

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

### Considerando que,

I – A Constituição da Republica Portuguesa, inspirada no artigo 8º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, estabelece no seu artigo 20º que a todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos;

II – O acesso ao direito e aos Tribunais constitui, indubitavelmente, um direito fundamental de todos os cidadãos cabendo ao Estado, através do Ministério da Justiça, por si e através de parcerias estabelecidas para o efeito, concretizar.

III – Um dos pilares em que se deve presidir à sua concretização, para além do acesso aos tribunais, é o acesso à informação e consulta jurídica.

IV – De facto, a resolução de conflitos passa, em grande parte, pela tomada de consciência por parte dos cidadãos dos seus direitos.

V – Constitui atribuição da Ordem dos Advogados, e por inerência de todos os seus órgãos, designadamente Conselhos **Distritais e Delegações** colaborar na administração da justiça e promover o acesso ao conhecimento e aplicação do direito.

### Entre:

**JUNTA DE FREGUESIA DE Fragelas** representada, neste acto, pelo(a) Senhor(a) Presidente Alfonso Sousa de Lima

E

**DELEGAÇÃO DE LOURES DA ORDEM DOS ADVOGADOS** representada, neste acto pelo Senhor Presidente, Dr. Pedro Cabeça,

É celebrado o presente **protocolo de cooperação** que se regerá pelas seguintes cláusulas

### **Cláusula Primeira**

#### Objecto

Pelo presente PROTO RECEBADO em Gabinete de Consulta Jurídica na freguesia de Frieiras

### **Cláusula Segunda**

#### Atribuições

1 - Ao Gabinete de consulta jurídica compete assegurar a informação e consulta jurídica a cidadãos residentes na área geográfica da freguesia de Frieiras ou que aí exerçam uma actividade profissional de forma regular e que, por insuficiência de meios económicos, não tenham a possibilidade de custear os serviços prestados por Advogado.

2 - Encontra-se em situação de insuficiência económica todo o residente da freguesia de Frieiras que tenha um rendimento mensal igual ou inferior a um salário mínimo nacional

3 - Quando o agregado familiar seja composto por mais de três pessoas o rendimento mensal médio não pode ser igual ou superior a três salários mínimos nacionais para efeitos de reconhecimento da situação de insuficiência económica.

### **Cláusula Terceira**

#### Informação e Consulta Jurídica

1 - Considera-se informação jurídica todos e quaisquer esclarecimentos prestados sobre o ordenamento jurídico.

2 - Considera-se consulta jurídica a actividade de aconselhamento jurídico solicitado pelo beneficiário e que consiste na interpretação e aplicação das normas jurídicas a questões concretas ou susceptíveis de concretização.

3 - A consulta jurídica pode ainda compreender a realização de diligências extrajudiciais que decorram directamente do conselho jurídico prestado ou que se mostre essenciais para o esclarecimento da questão colocada, designadamente a realização de cartas ou simples requerimentos que possam ser assinados pelo consulente.

**Clausula Quarta**  
Horário de funcionamento

O Gabinete funciona durante todo o ano civil, dentro do horário de funcionamento da Junta de Freguesia de Frielas

**Cláusula Quinta**  
Financiamento e Organização

A organização e o funcionamento do Gabinete são assegurados pela Delegação de Loures da Ordem dos Advogados.

**Cláusula Sexta**  
Consultores

A prestação e orientação da consulta jurídica é assegurada uma vez por semana por um Advogado e um Advogado Estagiário, na fase de formação complementar do estágio, seleccionados pela Delegação de Loures, de entre os inscritos na respectiva comarca.

**Cláusula Setima**  
Deveres dos consultores

Sem prejuízo do cumprimento das demais normas de deontologia profissional é expressamente vedado aos Advogados e Advogados Estagiário consultores

- a) Prestar consulta a consulente relativamente ao qual verifique que haja litígio com algum seu cliente;
- b) Receber, directa ou indirectamente, quaisquer quantias do consulente ou de pessoas envolvidas nos casos apresentados;
- c) Acompanhar os casos fora da consulta ou indicar ao consulente o nome de outro advogado ou advogado estagiário em sua substituição.

**Cláusula Oitava**  
Obrigações da Delegação de Loures da Ordem dos Advogados

Para efeitos do presente Protocolo a Delegação de Loures da Ordem dos Advogados obriga-se a

- a) Elaborar as escalas de Advogados e Advogados Estagiários e comunhá-las à Junta de Freguesias de Frielas ;

- b) Assegurar a presença dos Advogados e dos Advogados Estagiários nos dias e horas da consulta;
- c) Fornecer a documentação técnica necessária ao desempenho das funções do consultor e assegurar a sua actualização;
- d) Assegurar a realização das acções de formação específica dos Advogados e Advogados Estagiários, bem como disponibilizar as instalações necessárias e o apoio logístico adequado.

#### Cláusula Nona

Obrigações da Junta de Freguesia de Frielas

Para efeitos do presente Protocolo a Junta de Freguesia de Frielas obriga-se a:

- a) Ceder as instalações para a instalação do Gabinete de consulta jurídica da Freguesia de Frielas e realizar e suportar os encargos com a adaptabilidade do espaço físico com vista à instalação do Gabinete;
- b) Divulgar e publicitar o Gabinete.

#### Cláusula Décima

Financiamento

1 - A junta de Freguesia de Frielas obriga-se a financiar a execução da actividade prevista no presente protocolo pagando à Delegação de Loures quantia de € 15,00 (Quinze euros) por cada consulta jurídica prestada.

2 - Esse valor será repartido pelos Advogados nos seguintes termos:

- a) Advogado - € 10,00 (Dez Euros)
- b) Advogado estagiário - € 5,00 (Cinco euros).

3 - A Junta de Freguesia de Frielas poderá celebrar protocolos com entidades privadas com vista ao financiamento do Gabinete de Consulta Jurídica.

4 - A Junta de Freguesia de Frielas cobrará, aos utentes, uma verba, a aprovar em executivo, para fazer face a custos administrativos.

**Cláusula Décima Primeira**

Revisão

O presente protocolo pode ser objecto de revisão sempre que as partes assim o entendam, se verificarem alterações de circunstâncias imperiosas e fundamentadas decorrentes do efectivo funcionamento do Gabinete ou ainda por imposição de alterações legislativas.

**Cláusula Décima Segunda**

Duração

1 - O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é celebrado pelo prazo de dois anos.

2 - O prazo previsto no número anterior renova-se automática e sucessivamente, por iguais períodos de tempo, salvo denúncia escrita, por qualquer das partes, até sessenta dias antes do seu termo ou da sua renovação.

Loures, 11 de Março de 2010

\_\_\_\_\_  
Presidente da Junta de Freguesia

\_\_\_\_\_  
Presidente da Delegação de Loures da Ordem dos Advogados.